



**LEI MUNICIPAL Nº 883/2019
DE 06 DE MAIO DE 2019**

Autoria: Vereador Sinval Ribeiro Alves

**“CRIA O PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL
“PRAÇA DIGITAL”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica criado o PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL denominado “PRAÇA DIGITAL”, através de rede Wireless, Sistema WI-FI, observados os critérios e condições estabelecidos na presente lei.

§ 1º - O acesso será cedido de forma gratuita aos frequentadores da Praça Municipal, em dias úteis das 07h00m as 24h00m e Sábados, Domingos e Feriados das 08h00m as 23h30m.

§ 2º - O acesso à internet será através de controle de acesso a alguns serviços e sites que possam conter conteúdos impróprios para menores de 18 (dezoito) anos, tais como, pedofilia, pornográficos ou que atentem contra a moral e os bons costumes.

§ 3º - A título de manutenção do sistema operacional “PRAÇA DIGITAL”, o Poder Executivo poderá interromper, sem aviso prévio, o fornecimento do sinal de internet, pelo prazo necessário para conclusão dos serviços de manutenção.

§ 4º - O Poder Executivo em hipótese alguma, será responsável por eventual dano ou avaria causados aos equipamentos utilizados no âmbito da disponibilização do sinal, sendo de inteira responsabilidade do usuário o manuseio e/ou o correto uso de seus aparelhos.

Art.2º - Na instituição deste serviço o Poder Público deverá observar os princípios da Confidencialidade, Integridade, também da Disponibilidade e Autenticidade dos Sistemas ofertados.

§ 1º - O sinal deve ser criptografado de forma que só o emissor e o receptor consiga decifrar as informações dificultando e até mesmo evitando que as informações do usuário possam ser acessadas por Hackers.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o Programa para outros pontos da Sede Município bem como para os núcleos rurais.

Art. 4º - Nos casos omissos ou imprevistos na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder sua regulamentação, por meio de Decreto, desde que não venha a infringir os princípios nela estabelecidos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS SEIS DIAS DE MAIO DE 2019.

ANILDO ALBERTON
PREFEITO

